

ATO PGJ Nº 1106/2021

Altera o Ato PGJ 479/2014, com a finalidade de instituir novo fluxo de trabalho junto a Controladoria Interna.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no art. 12, V, da Lei Complementar Nº 12, de 18 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.625/1993, em seu art. 3º, inciso I e no art. 10, inciso V, bem como a Lei Complementar Estadual Nº 12/1993, em seu art. 2º, I e no art. 12, conferem autonomia ao Procurador-Geral de Justiça para praticar atos próprios de gestão;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública, expresso no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a evolução das estruturas administrativas no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir novo fluxo de trabalho junto a Controladoria Interna, conferindo dinamicidade e eficiência das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do PGEA nº 19.21.0009.0011982/2021-35.

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso XI do art. 59 do Ato PGJ nº 479/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI – Emitir parecer, ao final do procedimento e imediatamente antes da decisão do gestor, em todos os processos que representem execução de despesa pela Instituição, exceto nos processos de:

- a) concessão de férias vencidas, abono de permanência, pagamento de gratificação de substituição, adicional de qualificação, promoções e progressões funcionais de servidores;
- b) despesas correntes de água, luz e telefone;
- c) pagamentos de tributos, tarifas e preços públicos;
- d) pagamento de alugueis;
- e) pagamento de bens e serviços em pronta entrega;
- f) pagamento de serviços continuados, com exceção de terceirização de mão de obra;

g) aditamentos contratuais em que não há alteração de valores;

h) contratações por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, cujo valor seja igual ou inferior ao dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme sua natureza;

i) contratações de bens e serviços a partir do Sistema de Registro de Preços elaborado pela instituição;

j) pagamento de serviços continuados, com exceção de terceirização de mão de obra e de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º. O art. 59 do Ato PGJ nº 479/2014, fica acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

§3º. Por solicitação de qualquer unidade administrativa interessada ou do ordenador de despesas, a Controladoria Interna poderá efetuar a análise da legalidade e legitimidade de processo de despesa pública da instituição, previamente ao seu pagamento.

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 08 de novembro de 2021.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 08/11/2021, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0142955** e o código CRC **023112CB**.
